

Os Trabalhadores da Giovanni Galli EXIGEM O CUMPRIMENTO DO CCT EM CADA REGIÃO

Caderno Reivindicativo para o ano 2020 dos trabalhadores da Vasconcelos & Gonçalves, S.A.

1. Aumento dos salários de todos os trabalhadores no **mínimo de 90€**;
2. **Salário mínimo de 690€** a aplicar na empresa;
3. Fixação do **subsídio de refeição em 6,50€ para todos os trabalhadores**;
4. Pagamento da **remuneração variável nos subsídios de férias e natal**;
5. **Eliminar os descontos ilegais de minutos/horas** até que perfaça um dia de trabalho, bem como, de consultas médicas entre outras previstas na lei e no CCT aplicável;
6. Implementação em todas as lojas do **horário com o regime previsto e adequado de descanso semanal**;
7. **25 dias úteis de férias** para todos os trabalhadores;
8. **Dia de Aniversário** para todos os trabalhadores;
9. **Contratação de trabalhadores para efectuar as tarefas inerentes à limpeza**;
10. **Fornecimento de fardamento completo** para todos os trabalhadores;
11. Fornecimento de **equipamentos de elevação e transporte de cargas** em loja;
12. **Ajustar através da contratação de trabalhadores e requalificação profissional das lojas** para que se elimine o conceito da empresa de “lojas auto-gestão”.

As reivindicações são justas e ao alcance de uma empresa como a Giovanni Galli. É altura do reconhecimento do esforço de todos os trabalhadores que a dignificam diariamente através do seu trabalho que deve ser reconhecido.

CAIXEIRO:

É o trabalhador que vende mercadorias directamente ao público, fala com o cliente em local de venda e se informa do género de produtos que deseja, enuncia o preço e esforça-se por concluir a venda; pode denominar-se terceiro caixeiro, segundo caixeiro ou primeiro caixeiro.

A limpeza da loja e das casas de banho pertence aos profissionais de limpeza e não aos caixeiros.



O CESP tem conhecimento que os R.H. da empresa nem sempre dão resposta aos trabalhadores relativamente a dúvidas que surgem, deve haver um elo de ligação pois o trabalhador tem o direito de sentir-se apoiado e esclarecido.

As ilegalidades cometidas pela empresa castigam os trabalhadores e reduzem os seus rendimentos mensais!

A empresa não pode descontar minutos ou horas aos trabalhadores!

As empresas só podem descontar no salário dos trabalhadores as faltas previstas na lei, conforme dispõe o artigo nº255.º do Código do Trabalho (CT)

As ausências por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário, só são faltas para efeito de desconto no salário, quando adicionadas perfizerem o tempo correspondente a um dia normal de trabalho. Nessa situação reúnem as condições previstas no N.º1 do artigo 248.º do CT.

As empresas podem mantê-las registadas e adicioná-las todas e, cada ano civil e se perfizerem o tempo correspondente a um dia normal de trabalho, então podem descontar no salário ou o trabalhador pode decidir não sofrer o desconto e substituir a perda da retribuição por igual tempo de férias, nos termos e condições previstas no artigo nº257.º do CT e nos limites previstos no n.º5 do artigo 238 do referido CT.

As faltas prescrevem no final de cada ano civil, pelo que só podem ser adicionadas as dadas em cada ano civil para efeito de desconto, por analogia do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 351 do CT.

A prática de numerosas empresas violam a lei, quando descontam minutos e horas nos salários mensais dos trabalhadores e até adicionam minutos e horas de falta de mais do que um ano para fazerem descontos.

A lei não permite tal abuso, pelo que é chegada a altura de exigir a correcção desse ilegal e prejudicial procedimento e a reposição dos valores indevidamente retirados aos trabalhadores.

No ano 2018, a Empresa teve um lucro de:

822019€



CESP-Sindicato dos trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Rua Cidade de Liverpool, n.º16 2º 1170-097 Lisboa Tel.21 358 33 30

E-mail: cespnacional@cesp.pt Site: www.cesp.pt Página: www.facebook.com/cesp.sindicato